



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa G L Assessoria Técnica Administrativa Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPAIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 80.890.502/0001-74, com sede à Rua Amazonas, nº 180, sala 02, Centro, Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **GILMAR APARECIDO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 9.346.088 SSP/SP, e do CPF sob n.º 894.323.048-68, residente e domiciliado à Rua Albino Silva, nº 455, Jardim Curitiba, Município Paranavaí, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria com Implantação e Manutenção de Sistemas, a serem utilizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de Tributação e Fiscalização do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço Unit.	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, INCLUINDO O APROVEITAMENTO DO BANCO DE DADOS (DBF) EXISTENTE VISANDO: 1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA POSSIBILITANDO: A) Transferência de dados das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas maiores empresas compradoras da produção primária do	24	Mês	1.860,00	44.640,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Município através de arquivo magnético; B) Transferência de forma magnética dos Dados de estimativa/produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; C) Análise via sistema dos valores declarados no Quadro 22 das DFC's (Declarações Fisco-Contábil) / Quadro 20 das DEFIS (Declarações de Informações Sócio-econômicas e Fiscais) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor e/ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiriram produção primária do Município; D) Emissão de vários tipos de Relatórios. 2) CONTROLE DAS DECLARAÇÕES FISCO CONTÁBEIS (DFC's, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO: A) Importação dos dados das DFC's do Município entregues pelos contadores através do arquivo magnético e revisão das mesmas, substituindo as que contiverem erro ou omissões em prejuízo do município; B) Levantamento dos dados destinados ao preenchimento da referida declaração, e contribuintes que não tenham prestado a mesma em tempo hábil; C) Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, a ser encaminhada pela CONTRATANTE.				
VALOR TOTAL				44.640,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes ao respectivo do objeto correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-02004	0.1.00.00000000

CLÁUSULA QUARTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- fornecer o Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos sistemas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer os objetos desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- iniciar a execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Instrumento de Contrato;
- oferecer os sistemas de acordo com as normais legais e legislação vigente, seguindo fielmente as imposições trazidas pelos Órgãos Federais e Estaduais;
- instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar os sistemas funcionando no equipamento da CONTRATANTE;
- configurar, preparar a base de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar os sistemas para a utilização da CONTRATANTE;
- oferecer treinamento e orientar o usuário para o uso corretamente dos sistemas e utilitários;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- g) prestar suporte técnico, através de telefone, internet, fax, correspondência e in-loco para solucionar dúvidas de operação e funcionalidades dos sistemas;
- h) realizar as alterações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais com introdução aos sistemas, com prazos compatíveis com a legislação;
- i) realizar quando solicitada as alterações e adaptações das situações particulares, visando melhorias nas funções originais dos sistemas, as quais serão cobradas às horas trabalhadas na sede da CONTRATANTE, para levantamento, implantação e treinamento mediante apresentação de relatório de atividades;
- j) oferecer sem ônus para a CONTRATANTE, as melhorias e novas funções introduzidas aos sistemas originais, visando apresentar sempre a última atualização do sistema;
- k) reparar as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos sistemas;
- l) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- m) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- n) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato até 28/02/2017.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 19 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....